

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUBSECRETÁRIO DE URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO, ERRADICAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES E PROJETOS ESPECIAIS E AO PREGOEIRO DESIGNADO

Processo SEI nº: SEI-490001/000614/2025

Edital de Licitação nº: 35 (120728100) - CONCORRÊNCIA nº06/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Recuperação, Minimização e Gestão de Risco Geotécnico na área denominada Vila Nova, em Nova Friburgo/RJ.

AMÉRICA LATINA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.340/0001-77, com sede na rua Jorge Luiz da Silva, 157 subsolo, Jardim Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim/ES, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM EPÍGRAFE

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Informa-se, desde já, que cópia da presente impugnação, bem como o andamento do presente processo licitatório e a resposta fundamentada que lhe for atribuída, serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) por meio de representação, para a devida apuração e controle externo dos atos administrativos.

I. DOS FATOS

Trata o presente certame da contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de um complexo Projeto Executivo, visando à recuperação e gestão de risco geotécnico em área de alta vulnerabilidade no município de Nova Friburgo, conforme detalhado no Termo de Referência (documento SEI nº 120314469).

O objeto contratual, detalhado na planilha orçamentária e no escopo de serviços, abrange uma gama de atividades que incluem, entre outras: levantamentos topográficos, sondagens, estudos geológicos e hidrológicos, e, crucialmente, a elaboração de Projetos Executivos de Drenagem, de CONTENÇÃO DE ENCOSTAS e de VIA URBANA.

Contudo, ao analisar as exigências de qualificação técnica dispostas no Anexo I do Edital, verifica-se uma manifesta e preocupante desconexão entre os requisitos de habilitação e a real natureza e complexidade do objeto licitado, o que vicia o instrumento convocatório e restringe indevidamente a competitividade do certame.

II. DO DIREITO E DAS INCONSISTÊNCIAS

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso II, estabelece que a qualificação técnico-operacional será comprovada por atestados relativos a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. O princípio basilar é o de que as exigências devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto, de forma a garantir que a Administração contrate empresas que detenham, efetivamente, a expertise necessária para a execução do contrato, sem, contudo, criar barreiras injustificadas à competição.

Ocorre que o presente edital falha em observar tal preceito, incorrendo em graves inconsistências que comprometem sua legalidade.

II.1. Da Omissão de Exigências para Serviços de Maior Relevância Técnica

O Termo de Referência e a correspondente planilha orçamentária preveem, de forma expressa, a elaboração dos seguintes projetos como parte do escopo contratual:

- **Projeto Executivo de Via Urbana (503 metros de via simples em favela);**
- **Estudo Geológico;**
- **Estudo Hidrológico-Hidráulico.**

Tratam-se de componentes de indiscutível relevância técnica e estratégica para o sucesso do objeto final, que é a mitigação de riscos geotécnicos em uma área complexa. A elaboração de um projeto de via urbana em área de favela, por exemplo, demanda conhecimento específico e não trivial. Da mesma forma, os estudos geológico e hidrológico são a base fundamental para o dimensionamento de qualquer projeto de contenção e drenagem.

Causa estranheza e perplexidade, portanto, que o edital, em seus itens 4.2.4 e 5.4, seja completamente silente quanto à necessidade de comprovação de capacidade técnica para a execução de tais serviços. A Administração, ao omitir tais exigências, abre a possibilidade de que uma empresa sem qualquer experiência comprovada em projetos viários, geologia de engenharia ou hidrologia venha a ser contratada para executá-los, o que representa um risco inaceitável à qualidade técnica do projeto e, em última análise, à segurança da população.

II.2. Da Exigência Desproporcional para Serviços de Menor Complexidade

Em contrapartida à omissão acima, o edital exige, no item 5.4, a comprovação de capacidade técnico-profissional para serviços que, embora necessários, configuram-se como etapas preliminares e de menor complexidade técnica frente à elaboração dos projetos de engenharia em si. São eles:

- Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral;
- Execução de sondagem a percussão ou rotativa.

Embora importantes, tais serviços são, em essência, atividades de coleta de dados de campo. A verdadeira complexidade intelectual e a maior responsabilidade técnica residem na interpretação desses dados e na sua utilização para a concepção e o detalhamento das soluções de engenharia (contenção, drenagem e pavimentação). O edital, ao focar a exigência em serviços de menor complexidade e omitir os de maior relevância, inverte a lógica da Lei nº 14.133/2021 e demonstra um critério de habilitação falho e desproporcional.

II.3. Da Violação aos Princípios da Isonomia e da Competitividade

A combinação das omissões e exigências desproporcionais resulta em um claro direcionamento do certame e na restrição indevida do caráter competitivo da licitação. Empresas com vasta e comprovada experiência na elaboração de projetos de contenção, drenagem e vias urbanas – o verdadeiro cerne do objeto – podem ser inabilitadas por não possuírem atestados específicos de topografia ou sondagem em percentuais elevados, enquanto empresas com experiência em campo, mas sem a devida qualificação para a elaboração dos projetos, podem ser consideradas aptas.

Tal situação fere de morte o princípio da isonomia e o objetivo primordial da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que pressupõe a mais ampla competição possível entre os potenciais interessados que possuam a qualificação técnica efetivamente necessária para o cumprimento do objeto.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, e com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, a Impugnante requer a Vossas Senhorias:

1. A **suspensão imediata** do andamento do processo licitatório regido pelo Edital nº 35 (120728100);
2. A **retificação do instrumento convocatório**, para que as exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional sejam revistas e tornadas compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, incluindo-se a exigência de atestados para a elaboração de Projeto de Via Urbana, Estudo Geológico e Estudo Hidrológico-Hidráulico, e readequando-se a proporcionalidade das exigências relativas aos serviços de levantamento e sondagem.
3. A **republicação do edital** com as devidas correções e a reabertura do prazo legal para a apresentação das propostas, em respeito ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES 05 de fevereiro 2026

AMÉRICA LATINA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 10.568.340/0001-77